

EM FOCO

REFORMA TRIBUTÁRIA

Responsabilidade Tributária das Plataformas Digitais



MACHADO
ASSOCIADOS

Conceito de “Plataforma Digital”

Aquela que atua como intermediária entre fornecedores e adquirentes nas operações e importações realizadas de forma não presencial ou por meio eletrônico e controle um ou mais dos seguintes elementos essenciais à operação:



cobrança



pagamento



definição dos
termos e condições



entrega

Inscrição nos cadastros relativos ao IBS/CBS

A plataforma digital, inclusive a domiciliada no exterior, deverá se inscrever no cadastro do IBS/CBS, no regime regular

Acaso a plataforma seja inscrita no cadastro de contribuintes do IBS/CBS, o fornecedor residente ou domiciliado no exterior fica dispensado de se cadastrar:



- ◆ como contribuinte, caso realize operações no País; ou
- ◆ como responsável, no caso de importações

Caso o fornecedor ou a plataforma digital residentes ou domiciliados no exterior não se inscrevam no cadastro do IBS/CBS:

- ◆ IBS/CBS serão segregados e recolhidos pelas alíquotas de referência nas remessas ao fornecedor ou à plataforma pela instituição que realizar a operação de câmbio, conforme critérios a serem fixados em regulamento; e
- ◆ eventual diferença de IBS/CBS devidos na operação ou importação deverá ser:
 - ◇ paga pelo adquirente ou importador, caso as alíquotas incidentes sejam maiores que as alíquotas de referência; ou
 - ◇ devolvida ao adquirente ou importador, caso as alíquotas incidentes sejam menores que as alíquotas de referência



Não enquadramento como “Plataforma Digital”

Não é considerada plataforma digital aquela que executa **somente uma** das seguintes atividades:



fornecimento de
acesso à internet



serviços de pagamentos prestados por instituições
autorizadas a funcionar pelo Bacen



publicidade



busca ou comparação de fornecedores, desde que não
cobre pelo serviço com base nas vendas realizadas

Prestação de Informações / Obrigações acessórias

- ◆ Na forma a ser definida em regulamento, a plataforma digital deverá apresentar ao Comitê Gestor (CG) e à Receita Federal do Brasil (RFB) informações sobre as operações e importações com bens ou serviços realizadas por seu intermédio, inclusive identificando o fornecedor, ainda que **não** seja contribuinte de IBS/CBS
- ◆ Se o processo de pagamento da operação ou importação for iniciado pela plataforma digital, deverão ser apresentadas as informações necessárias para a segregação e o recolhimento do IBS/CBS devidos pelo fornecedor na liquidação financeira da operação (*split payment*), quando possível, inclusive no procedimento simplificado – aplicável nas operações cujo adquirente não seja contribuinte regular de IBS/CBS, com a determinação dos valores de IBS/CBS calculada com base em percentual preestabelecido do valor das operações
- ◆ A plataforma digital, com anuência do fornecedor residente ou domiciliado no País, poderá optar:
 - ◇ por emitir documentos fiscais eletrônicos em nome do fornecedor, inclusive de forma consolidada; e
 - ◇ pagar o IBS/CBS com base no valor e nas informações da operação intermediada, mantida a obrigação do fornecedor pagar as diferenças



Responsabilidade solidária da Plataforma Digital

A plataforma digital será responsável solidária pelos débitos de IBS/CBS:



do adquirente ou destinatário e em substituição ao fornecedor, no caso deste ser residente ou domiciliado no exterior

do fornecedor, caso este:



seja residente ou domiciliado no País



seja contribuinte, ainda que não inscrito nos cadastros relativos ao IBS/CBS



não registre a operação em documento fiscal eletrônico

Hipóteses de afastamento da responsabilidade tributária

Em sendo cumpridas as obrigações acessórias acima referidas, a plataforma digital não será responsável pelo pagamento de eventuais diferenças entre os valores de IBS/CBS recolhidos e aqueles devidos na operação pelo fornecedor residente ou domiciliado no País



No caso do fornecedor ser residente ou domiciliado no País e o processo de pagamento da operação não ser iniciado pela plataforma digital, esta não será responsável caso:

- ◆ informe ao CG e a RFB as operações realizadas por seu intermédio, inclusive com identificação do fornecedor, ainda que não contribuinte; e
- ◆ o fornecedor emita documento fiscal eletrônico pelo valor da operação realizadas por meio da plataforma

PARA SABER MAIS, ENTRE EM CONTATO CONOSCO.

AUTORES:



Júlio de Oliveira

JO@machadoassociados.com.br



Mauri Bornia

MB@machadoassociados.com.br



Gabriel Caldiron

GCR@machadoassociados.com.br



Renata Colafêmina

REA@machadoassociados.com.br

São Paulo

Av. Brig. Faria Lima, 1656 – 11º andar 01451-918 – São Paulo – SP
Tel: +55 11 3819 4855 | Fax: +55 11 3819 5322

Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 181 – Sala 3304 20040-918 – Rio de Janeiro – RJ
Tel: +55 21 3550 3000 | Fax: +55 21 3550 1510

Brasília

SHS. Quadra 06, Conjunto A – Bloco A
Sala 808, Complexo Brasil XXI 70316-100 – Brasília – DF
Tel: +55 61 3039 8082